



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:697 DE 17/09/2026
LEI 1540 DE 14/09/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1540 de 14/09/2026, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$74.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 74.000,00

01	01	01	GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL		
	1327	01.031.0101.2001.0000	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	74.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 500 10000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL		
	10	01.031.0101.2001.0000	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	-74.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 5000000	
		500			
		0000			

Anulação (-) -74.000,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

THALITA LEANDRA DA SILVA

VALMES JOSÉ DE CARVALHO



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:697 DE 17/09/2026
LEI 1540 DE 14/09/2026
1º SECRETÁRIO(A) PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:698 DE 17/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:
A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.739.980,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.739.980,30
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	246.400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
	197	04.122.0501.2343.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	335.188,23
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		
	200	04.122.0501.2343.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	445.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		
	227	15.451.0501.1062.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	713.392,07
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.739.980,30

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522

03.342.938/0001-88

Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:698 DE 17/09/2026

LEI 1457 DE 03/12/2025

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:699 DE 17/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$246.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 246.400,00

02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	826	08.244.0203.2293.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	246.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-246.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	5000000
		500			
		0000			

Anulação (-) -246.400,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

HELEM BRUNA DA COSTA
SEC M. DE ASSISTENCIA SOCIAL - P_06/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:700 DE 17/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$24.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				24.600,00
02	23	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
	1059	26.782.1004.2271.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	24.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	23	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
	1067	26.782.1004.2316.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-24.600,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500		
		0000		

Anulação (-)	-24.600,00
----------------	------------

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:701 DE 17/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$665.532,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				665.532,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	665.532,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 665.532,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:702 DE 17/09/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:
A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$418.037,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				418.037,44
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	424	10.302.0602.2283.0000	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	51.537,44
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		
	492	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	285.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		
	534	10.305.0607.2282.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	45.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		
	536	10.305.0607.2282.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	36.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522

03.342.938/0001-88

Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:702 DE 17/09/2026

LEI 1457 DE 03/12/2025

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:703 DE 17/09/2026
LEI 1497 DE 24/03/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1497 de 24/03/2026, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$169.602,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 169.602,89

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1219	10.302.0602.2352.0000	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	169.602,89	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1002			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-169.602,89	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500 0000
		500			
		0000			

Anulação (-) -169.602,89

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522

03.342.938/0001-88

Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:703 DE 17/09/2026

LEI 1497 DE 24/03/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1431/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 360/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 263/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Fiscais: Daiane Muniz de Souza Oliveira, matrícula nº 105103 (FISCAL) Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves, matrícula nº 12845 (SUPLENTE)	Gestor: Helem Bruna da Costa

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de vinte e oito de agosto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMGT, do Município de Inocência/MS e dá outras providências.”

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos legais contidos na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar de Nº 126 de 24 de maio de 2022:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal de nº 1.266 de 20 de Setembro de 2022, comporem o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMGT, a saber:

I – Conselheiros Representantes do Poder Executivo:

- Titular: Marcos Azarias Grego
Suplente: Murilo Gabriel Leal dos Santos
- Titular: Max Machado Garcia de Freitas
Suplente: Paula Carósio Font

I – Conselheiros Representantes do Poder Legislativo:

- Titular: Jefferson Lopes de Oliveira – Vereador
Suplente: Valmes José de Carvalho – Vereador

II – Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

- Titular: Lina Luiza Peixoto Teodoro Campos – Associação Comercial de Inocência
Suplente: Márcia Soraya Garcia de Souza – Associação Comercial de Inocência
- Titular: Doniseth Rosa Bernardo – Loja Maçônica de Inocência
Suplente: Júlio Cesar da Silva Rodrigues – Loja Maçônica de Inocência

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMGT terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis pelo mesmo prazo, de forma automática;



Art. 3º. As competências e atribuições do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMGT são as descritas no Decreto de Regulamentação nº 926 de 05 de Julho de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Inocência/MS, 17 de Setembro de 2026.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

Silva dos Santos Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CMDS, do Município de Inocência/MS e dá outras providências.”

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos legais contidos na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar de Nº 126 de 24 de maio de 2022:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.260 de 24 de maio de 2022 (PROIDESI), comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMDS, a saber:

I – Conselheiros Representantes do Poder Público:

6. Titular: Ademilson Junqueira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Suplente:
7. Titular: Paula Carósio Font – Procuradora Municipal;
Suplente:
8. Titular: Valmes José de Carvalho - Vereador
Suplente: Jefferson Lopes de Oliveira – Vereador

II – Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

4. Titular: Márcia Soraya Garcia de Souza – Associação Comercial de Inocência
Suplente: Lina Luiza Peixoto Teodoro de Campos – Associação Comercial de Inocência
5. Titular: Osmar Garcia Pereira – Sindicato Rural de Inocência
Suplente: Elenice Silva Vieira – Sindicato Rural de Inocência

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMDS terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis pelo mesmo prazo, de forma automática;

Art. 3º. As competências e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMDS são as descritas no Decreto de Regulamentação nº 926 de 05 de Julho de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Inocência/MS, 17 de Setembro de 2026.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

Silva dos Santos Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 139/2026

INOCÊNCIA-MS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1542/2026, que institui o Programa Municipal Complementar de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com as políticas estadual e nacional de alfabetização, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1542/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do **Programa Municipal Complementar de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização**, instituído pela Lei Municipal nº 1542/2026, estabelecendo os procedimentos administrativos para identificação dos beneficiários, comprovação das atividades, validação dos relatórios, processamento, pagamento, suspensão, cancelamento e controle das bolsas.

Art. 2º O Programa será coordenado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, responsável pelo acompanhamento, controle e execução administrativa das bolsas municipais complementares.

Art. 3º O Programa observará as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e as normas dos programas estadual e federal aos quais os beneficiários estiverem vinculados, especialmente:

I – Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

II – Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

III – Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI;

IV – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

V – outros programas ou ações que venham a suceder ou complementar os previstos nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 1542/2026.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Poderão receber a Bolsa Municipal Complementar os profissionais formalmente designados ou selecionados e em efetivo exercício nas seguintes funções:

I – **Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;**

II – **Coordenador Municipal do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;**

III – **Formadores Municipais do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;**

IV – **Formador Municipal do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI.**

§ 1º A concessão da Bolsa Municipal Complementar fica condicionada à permanência do profissional na função para a qual tenha sido oficialmente designado ou selecionado.

§ 2º A quantidade de bolsistas observará as designações, seleções e quantitativos autorizados pelos respectivos programas.

Art. 5º Para habilitação ao recebimento da Bolsa Municipal Complementar, deverá constar do processo administrativo, no mínimo:

I – ato de designação, seleção, indicação ou documento equivalente que comprove a vinculação do profissional ao respectivo programa;

II – identificação do beneficiário e da função exercida;

III – identificação do programa estadual ou federal ao qual esteja vinculado;

IV – documento oficial ou informação idônea que demonstre o valor da bolsa concedida pelo respectivo programa, para fins de cálculo da complementação municipal;

V – dados necessários à realização do pagamento; e

VI – demais documentos necessários à regular instrução do processo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizados os registros dos beneficiários e das respectivas funções.

§ 2º A inclusão do profissional no Programa produzirá efeitos somente durante o período em que permanecer regularmente designado ou selecionado e em efetivo exercício das atividades correspondentes.

CAPÍTULO III

DO VALOR DA BOLSA

Art. 6º O valor mensal da Bolsa Municipal Complementar corresponderá a **50% (cinquenta por cento) do valor mensal da bolsa concedida ao profissional pelo respectivo programa estadual ou federal ao qual estiver vinculado**, observada a função exercida.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá documento comprobatório do valor utilizado como referência para o cálculo da Bolsa Municipal Complementar.

§ 2º Havendo alteração do valor da bolsa concedida pelo programa de origem, a complementação municipal será atualizada, mantendo-se o percentual previsto no caput, mediante comprovação oficial da alteração.

§ 3º A atualização prevista no § 2º independe da edição de novo decreto, por decorrer diretamente do critério estabelecido na Lei Municipal nº 1542/2026.

Art. 7º A Bolsa Municipal Complementar será devida exclusivamente durante o período em que o profissional estiver regularmente vinculado e em efetivo exercício das atividades correspondentes ao respectivo programa.

Parágrafo único. Nos casos de início, substituição ou encerramento da atuação no decorrer do mês, será considerado o período efetivamente exercido, observadas as regras do respectivo programa e a validação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O pagamento mensal da Bolsa Municipal Complementar fica condicionado à apresentação e validação do **Relatório Mensal de Atividades**, conforme modelo constante do **Anexo I deste Decreto**.



Art. 9º Para comprovação das atividades poderá ser utilizado o mesmo relatório elaborado pelo beneficiário para atendimento às exigências do respectivo programa estadual ou federal.

§ 1º O relatório apresentado ao Município deverá conter:

I – identificação do Município de Inocência/MS;

II – identificação da Secretaria Municipal de Educação;

III – logomarcas oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação;

IV – identificação do programa;

V – identificação do beneficiário;

VI – função exercida;

VII – período de referência;

VIII – descrição das atividades realizadas;

IX – registros e demais evidências exigidos pelo respectivo programa, quando aplicáveis;

X – assinatura do beneficiário; e

XI – validação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Quando o relatório elaborado para o programa estadual ou federal já contiver as informações necessárias à comprovação das atividades, será admitida sua utilização perante o Município, mediante adequação à identificação institucional municipal.

Art. 10. O Relatório Mensal de Atividades deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação até o dia 20 de cada mês.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, justificadamente, estabelecer prazo diverso quando necessário à compatibilização com o calendário dos programas estadual ou federal.

§ 2º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido impedirá o encaminhamento do pagamento até a regularização da pendência.

§ 3º A apresentação posterior poderá permitir o pagamento da competência correspondente, desde que comprovada a efetiva realização das atividades, validado o relatório e observados os requisitos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DA VALIDAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – receber os relatórios mensais;

II – verificar o cumprimento das atividades previstas para cada função;

III – analisar os documentos e evidências apresentados;

IV – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;

V – validar ou rejeitar, de forma fundamentada, os relatórios;

VI – manter organizada e arquivada a documentação comprobatória;

VII – elaborar a relação mensal dos beneficiários aptos ao pagamento; e

VIII – encaminhar a documentação necessária ao setor competente para processamento da despesa.

Art. 12. A validação dos relatórios será realizada pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado para essa finalidade.

Parágrafo único. A validação deverá permitir a identificação do beneficiário, da competência, da função exercida e da efetiva realização das atividades correspondentes.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 13. Após a validação dos Relatórios Mensais de Atividades, a Secretaria Municipal de Educação elaborará a **Autorização para Pagamento das Bolsas**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Decreto**.

§ 1º A relação dos beneficiários deverá conter, no mínimo:

I – nome do beneficiário;



II – função exercida;

III – programa ao qual esteja vinculado;

IV – competência de referência;

V – valor da bolsa estadual ou federal utilizado como referência;

VI – percentual da complementação municipal; e

VII – valor da Bolsa Municipal Complementar a ser pago.

§ 2º A Autorização para Pagamento das Bolsas será encaminhada ao setor competente para processamento da despesa.

Art. 14. O pagamento da Bolsa Municipal Complementar será realizado mensalmente, após a validação das atividades e o cumprimento das condições previstas na Lei Municipal nº 1542/2026 e neste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O pagamento da Bolsa Municipal Complementar poderá ser **processado separadamente da folha de pagamento dos servidores municipais**, mediante procedimento administrativo próprio e crédito em conta bancária indicada pelo beneficiário ou por outro meio de pagamento regularmente adotado pelo Município.

§ 2º O processamento separado da folha de pagamento não afasta a realização dos procedimentos e registros orçamentários, contábeis, financeiros, fiscais e bancários legalmente exigidos.

§ 3º Serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias caso eventualmente incidentes, conforme a legislação aplicável.

§ 4º A forma de processamento prevista neste artigo não altera a natureza jurídica da Bolsa Municipal Complementar estabelecida pela Lei Municipal nº 1542/2026.

Art. 15. A Bolsa Municipal Complementar observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1542/2026 quanto à sua natureza de incentivo, não incorporação aos vencimentos ou remuneração e ausência de reflexos sobre vantagens funcionais.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 16. O pagamento da Bolsa Municipal Complementar poderá ser suspenso quando:

I – não houver apresentação do relatório mensal no prazo estabelecido;

II – o relatório não comprovar adequadamente a execução das atividades;

III – forem identificadas inconsistências ou pendências documentais;

IV – houver afastamento das atividades vinculadas ao programa, quando incompatível com o recebimento da bolsa; ou

V – houver descumprimento das atribuições inerentes à função.

§ 1º A suspensão permanecerá enquanto subsistir a situação que lhe deu causa.

§ 2º Sanada a irregularidade, poderá ser autorizado o pagamento correspondente ao período efetivamente trabalhado, mediante validação da Secretaria Municipal de Educação e observância das disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 17. A Bolsa Municipal Complementar será cancelada em caso de:

I – desligamento do beneficiário;

II – substituição do profissional;

III – término da designação ou seleção;

IV – encerramento da participação do beneficiário no respectivo programa;

V – encerramento do programa ou ação que fundamentou sua concessão; ou

VI – perda dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1542/2026.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao setor responsável pelo pagamento qualquer situação que determine a suspensão ou o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação manterá processo administrativo para acompanhamento da execução do Programa Municipal Complementar de Bolsas.

Art. 20. Deverão integrar o processo, conforme aplicável:



I – os atos de designação, seleção ou indicação dos beneficiários;

II – os documentos comprobatórios dos valores das bolsas dos programas de origem;

III – os Relatórios Mensais de Atividades;

IV – as respectivas validações;

V – as Autorizações para Pagamento das Bolsas;

VI – os documentos relativos ao processamento e pagamento; e

VII – outros documentos relacionados à execução do Programa.

Art. 21. A documentação relativa ao Programa será mantida à disposição dos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos legais de guarda documental.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A concessão e o pagamento das Bolsas Municipais Complementares ficam condicionados:

I – à existência de dotação orçamentária própria;

II – à disponibilidade financeira do Município;

III – à regular designação ou seleção do beneficiário;

IV – ao efetivo exercício das atividades;

V – à apresentação e validação do Relatório Mensal de Atividades; e

VI – ao cumprimento das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1542/2026 e neste Decreto.

Art. 23. Ficam aprovados e integram este Decreto:

I – **Anexo I – Relatório Mensal de Atividades;** e

II – **Anexo II – Autorização para Pagamento das Bolsas.**

Parágrafo único. Os modelos dos Anexos poderão sofrer adequações de caráter meramente operacional pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não sejam alterados os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1542/2026 e neste Decreto.

Art. 24. Os casos omissos de natureza administrativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 1542/2026, as normas dos respectivos programas e a legislação aplicável.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PROGRAMA MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Município:Inocência/MS

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Programa: _____

Beneficiário(a): _____



Função: _____

Competência: /__

Período: / /____ a / /____

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2. AÇÕES DE ARTICULAÇÃO, FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E/OU MONITORAMENTO

3. REGISTROS E EVIDÊNCIAS

Relacionar ou anexar, quando aplicável, os registros e demais evidências exigidos pelo respectivo programa.

4. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Declaro que as informações constantes deste relatório correspondem às atividades efetivamente desenvolvidas no período indicado, no exercício da função para a qual fui formalmente designado(a) ou selecionado(a).

Inocência/MS, ____ de _____ de ____.

Beneficiário(a)

5. VALIDAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Após análise do Relatório Mensal de Atividades:

() VALIDADO – APTO AO PAGAMENTO

() VALIDADO COM RESSALVAS

() NÃO VALIDADO

Observações, se necessárias:

Inocência/MS, ____ de _____ de ____.

Responsável pela Validação

Nome:

Cargo/Função:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS BOLSAS

PROGRAMA MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



Processo Administrativo nº: _____

Competência: /__

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA/MS – SEMED, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1542/2026 e no Decreto Municipal nº 139/2026, após análise e validação dos Relatórios Mensais de Atividades, **CERTIFICA** o cumprimento das condições necessárias ao recebimento da Bolsa Municipal Complementar e **AUTORIZA O ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO** dos beneficiários abaixo relacionados:

Nº	BENEFICIÁRIO	FUNÇÃO	PROGRAMA	VALOR BOLSA ORIGEM	VALOR 50% BOLSA MUNICIPAL

VALOR TOTAL AUTORIZADO: R\$ _____

Para fins de processamento da despesa, **CERTIFICA-SE** que:

- I – os beneficiários encontram-se regularmente designados ou selecionados e em efetivo exercício das respectivas funções;
- II – os Relatórios Mensais de Atividades referentes à competência indicada foram apresentados, analisados e validados;
- III – os valores correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da bolsa concedida pelo respectivo programa estadual ou federal, observada a função exercida;
- IV – a documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada ou juntada ao processo administrativo; e
- V – os beneficiários relacionados encontram-se aptos ao recebimento da Bolsa Municipal Complementar.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE O ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**, observados os procedimentos orçamentários, contábeis, financeiros, fiscais e bancários aplicáveis.

O pagamento poderá ser processado separadamente da folha de pagamento dos servidores municipais, nos termos do Decreto regulamentador.

Inocência/MS, ____ de _____ de ____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO